



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON CHAVES.

PROJETO DE LEI Nº 152/2025

Dispõe sobre instituir o Programa de Incentivo à implantação de hortas na rede de ensino e comunitárias no município de Armação dos Búzios e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais,
RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias no Município de Armação dos Búzios, com o objetivo de promover a agricultura urbana sustentável, a segurança alimentar e o uso adequado de espaços urbanos, rurais e escolas públicas.

§1º. O programa será desenvolvido em:

- I- áreas públicas municipais ociosas;
- II- áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;
- III- terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio;
- IV- terrenos ou glebas particulares.
- V – áreas de escalas públicas.
- VI – em escalas de ensino público do município.

§2º. A utilização das áreas mencionadas no inciso IV dependerá da anuência formal do proprietário, por meio de comodato ou outro instrumento legal adequado.

Art. 2º. O programa tem os seguintes objetivos:

- I - cumprir a função social da propriedade;
- II - manter terrenos limpos e produtivos;
- III - oferecer terapia ocupacional e atividades socioeducativas;
- IV - incentivar práticas agroecológicas e sustentáveis;
- V - estimular hábitos de alimentação saudável, sem agrotóxicos;
- VI - promover a integração social e o fortalecimento comunitário;
- VII - evitar invasões e ocupações irregulares de terrenos desocupados;
- VIII - preservar a microfauna e a biodiversidade vegetal;
- IX - garantir o uso seguro, sustentável e responsável de bem imóveis subutilizados;
- X - fomentar a produção e utilização de adubo orgânico, incluindo o proveniente de gongolos e outras fontes naturais, incentivando a compostagem e práticas regenerativas do solo.
- XI – fazer com que os alunos interagem na separação do lixo seco e húmido.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON CHAVES.

Art.3º. O Poder Executivo poderá adotar as seguintes etapas para a implantação das hortas nas escolas municipais:

- I – Incentivar a criação e manutenção de hortas nas escolas municipais e em espaços comunitários, fomentando a produção de alimentos orgânicos e saudáveis;
- II – Promover a educação ambiental e a conscientização sobre a importância da alimentação saudável entre estudantes e a comunidade;
- III – Desenvolver atividades pedagógicas que integrem as hortas ao currículo escolar, estimulando o aprendizado prático sobre meio ambiente, biologia e sustentabilidade;
- IV – Fomentar o envolvimento comunitário, incentivando a participação de famílias, organizações da sociedade civil e voluntários na manutenção das hortas;
- V – Garantir a destinação dos alimentos produzidos para o consumo escolar e para comunidades em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para a segurança alimentar da população;
- VI – Estimular práticas sustentáveis, como a compostagem de resíduos orgânicos, a economia de água e a utilização de técnicas agroecológicas na produção.

Parágrafo único – Cada área de cultivo poderá ser trabalhada de forma individual ou coletiva, a critério da comunidade local.

Art. 4º. O excedente da produção das hortas comunitárias não poderá ser comercializado, devendo ser:

- I – distribuído gratuitamente entre os moradores do bairro onde a horta está localizada;
- II – destinado às escolas da rede municipal de ensino e instituições assistenciais, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 5º. As hortas comunitárias deverão incentivar a compostagem e o reaproveitamento de resíduos sólidos orgânicos, preferencialmente para a manutenção da fertilidade do solo e a produção de alimentos cultivados no local.

§1º. O programa priorizará o uso de adubos orgânicos naturais, incluindo os obtidos a partir da decomposição de matéria orgânica por gongolos e outros organismos benéficos ao solo.

§2º. A capacidade sobre práticas de compostagem e o uso de fertilizantes naturais poderá ser oferecida pelo Poder Público em parceria com instituições ambientais e educacionais.

Art. 6º. Fica autorizada a criação do espaço denominado “**Farmácia Viva**”, destinado ao cultivo de plantas e ervas medicinais de interesse comunitário, respeitando o conhecimento tradicional e científico sobre suas propriedades.

Art.7º. A identificação das espécies cultivadas ficará sob responsabilidade da comunidade local, podendo contar com apoio técnico do Poder Executivo.

Art. 8º. É vedada a utilização de agrotóxicos e produtos químicos nocivos nas plantações mantidas no âmbito deste programa, garantindo a segurança alimentar e a proteção ambiental.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON CHAVES.

Atr. 9º. A comunidade envolvida na manutenção das hortas deverá zelar pela preservação das culturas implantadas, sendo proibido qualquer uso inconsciente, abusivo ou que contrarie os princípios do programa.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal poderá fazer a divulgar amplamente o Programa de Hortas Comunitárias, por meio de mídias digitais, virtuais e impressas, além de canais oficiais de comunicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A criação do Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias no Município de Armação dos Búzios é uma medida essencial, visto que promove a sustentabilidade, a segurança alimentar e o uso adequado dos espaços urbanos e rurais. Além disso, a iniciativa contribui para a preservação ambiental, incentivando práticas agroecológicas e o reaproveitamento de resíduos orgânicos.

Em primeiro lugar, é importante ressaltar que a ocupação de terrenos ociosos reduz a proliferação de vetores de doenças e o risco de invasões irregulares. Consequentemente, a manutenção dessas áreas com plantios comunitários beneficia tanto a saúde pública quanto a organização urbana. Ademais, o programa estimula o senso de pertencimento e a integração social, uma vez que fomenta o trabalho coletivo entre os moradores.

Além do mais, o incentivo ao uso de adubos orgânicos, especialmente os obtidos a partir da decomposição de matéria orgânica por gongolos e outros organismos benéficos, fortalece a fertilidade do solo de maneira natural, evitando, assim, o uso de produtos químicos prejudiciais ao meio ambiente. Desse modo, a iniciativa está alinhada com princípios de sustentabilidade e preservação da biodiversidade.

Por outro lado, é fundamental garantir que os alimentos produzidos sejam livres de agrotóxicos, de modo que a população tenha acesso a uma alimentação mais saudável. Ainda que a produção das hortas não tenha caráter comercial, o excedente poderá ser destinado às escolas municipais e a projetos sociais, o que contribuirá para a melhoria da merenda escolar e o combate à insegurança alimentar.

Dessa forma, o programa se apresenta como uma solução viável e vantajosa para diversos setores da sociedade. Portanto, sua implementação não apenas beneficiará a população local, mas também reforçará o compromisso do município com práticas sustentáveis e inovadoras.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2025

ANDERSON DOS SANTOS CHAVES.
Vereador Autor